PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 9 9872-7796

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São João Evangelista, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro – CEP: 39.705-000 – São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº 18.307.488/0001-60, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Concorrência Pública Presencial, do tipo Maior Oferta, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações na sede da Prefeitura com endereço a Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro de São João Evangelista, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Concessão Onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de São João Evangelista, conforme termo de referência e demais anexos deste edital.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras Publicas, Viação, Transporte e Urbanismo

Data de Abertura das Propostas: 10/12/2026
Hora de Abertura das Propostas: 09h00 min – Horário De Brasília
Local da Sessão: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Evangelista na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro de São João Evangelista/MG.
Critério de Julgamento: Maior Oferta Por Item
Informações: licitacao@sje.mg.gov.br ou (33) 9 9872-7919 ou na sede do município.
Edital: O edital estará disponível na sede do Município, no horário de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado através do site – www.sje.mg.gov.br - independente de qualquer pagamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.488/0001-60, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, São João Evangelista/MG, por intermédio do Setor de Licitações e da Agente de Contratação oficialmente designada, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, sob o nº 001/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 115/2026, destinada à Concessão Onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de São João Evangelista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações; pelos demais regulamentos municipais aplicáveis; e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

A licitação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.1. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A presente licitação será realizada na forma presencial, mediante motivação expressa da Administração Municipal, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 176, inciso II, da mesma Lei, considerando que o Município de São João Evangelista/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes. O IBGE informa população estimada de 15.609 habitantes para 2026, mantendo o Município dentro do parâmetro previsto no art. 176.

O art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assegura aos Municípios com até 20.000 habitantes prazo

de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica. Assim, na data deste edital, o Município encontra-se dentro do período legal de transição previsto para a adoção obrigatória da forma eletrônica.

A escolha da forma presencial também considera as características do mercado local e regional relacionado ao objeto, inclusive a existência de potenciais fornecedores que ainda apresentam limitações operacionais, estruturais ou de familiaridade para participação em plataformas eletrônicas de disputa. A realização de sessão presencial, nesse contexto, busca reduzir barreiras de acesso, favorecer a participação efetiva de fornecedores e contribuir para a circulação de recursos e fortalecimento da economia local e regional, sem estabelecer preferência territorial, reserva de mercado ou restrição indevida à participação.

A opção não afasta a competitividade. Poderão participar todos os interessados que atendam às condições do edital, independentemente de sua localização, observados os requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com o objeto. A medida busca, simultaneamente, ampliar a participação efetiva e preservar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em observância ao art. 17, § 2º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo o arquivo juntado aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão. A Administração, adicionalmente, realizará a transmissão e/ou disponibilização da sessão em seu canal official do youtube, sem prejuízo da juntada da gravação aos autos.

1.2 DATA, HORA E LOCAL

A sessão pública para recebimento dos envelopes, credenciamento e realização da disputa ocorrerá no dia 10/12/2026, às 09:00h horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, São João Evangelista/MG.
Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresas ou pessoas físicas para a Outorga de Concessão Onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de São João Evangelista, com valor mínimo de encargo estabelecido no Anexo II deste Edital.

2.2. Esta concorrência destina-se a Concessão de espaço físico, com dimensões e localização

especificadas no Anexo II deste Edital, pela MAIOR OFERTA, por empresa ou pessoa física especializada no seguimento de Restaurantes e Lanchonetes, de conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública,em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada no instrumento contratual ou da emissão da ordem de início, conforme definido no Termo de Referência.

3.2 A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que presentes os requisitos legais, a demonstração da vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a previsão orçamentária pertinente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e da concessionária, avaliação da execução contratual, disponibilidade orçamentária e formalização no processo, não constituindo direito automático da concessionária.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas físicas e jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.2. É vedada a participação de licitante:

• que não atenda às condições de habilitação previstas neste Edital;

• que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021;

• declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

• que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

• que possua conflito de interesses ou vínculo incompatível com as hipóteses previstas na legislação;

que possua entre os sócios, servidor público pertencente aos quadros de pessoal do Município de São João Evangelista/MG;

• que tenha sido constituída ou esteja atuando em desconformidade com a legislação sanitária aplicável ao objeto;

que apresente débito para com o Município de São João Evangelista/MG, na data da abertura da presente licitação.

4.3. A participação de consórcios será vedada conforme justificativa abaixo.

4.4. A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada nesta contratação em razão das características específicas do objeto, que envolvem a concessão de espaço público, exigindo coordenação única, responsabilidade operacional centralizada e atuação articulada na execução da exploração comercial do local.

4.5. A execução por empresa individualmente responsável pelo objeto, ou seja, a concessão, permite à Administração estabelecer um único centro de responsabilidade, facilitando a fiscalização, o acompanhamento do desempenho, a apuração de eventuais falhas e a aplicação de medidas corretivas e sanções, quando cabíveis.

4.6. A formação de consórcio, no caso concreto, não se mostra necessária para assegurar a capacidade técnica ou operacional exigida, uma vez que os requisitos estabelecidos no Termo de Referência são compatíveis com a atuação de empresas especializadas no segmento, não havendo necessidade de conjugação de capacidades distintas para a execução integral do objeto.

4.7. Além disso, a divisão das responsabilidades entre empresas consorciadas poderia dificultar a identificação do responsável direto por eventuais falhas na operação.

4.8. A vedação, portanto, decorre de avaliação técnica e administrativa relacionada à natureza do objeto e à necessidade de garantir maior eficiência operacional, controle, continuidade e clareza na responsabilização contratual, e não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.9. Dessa forma, considerando que não foi identificada necessidade técnica, econômica ou operacional que justifique a reunião de empresas em consórcio, fica vedada a participação de licitantes nessa condição, permanecendo assegurada a participação de empresas ou pessoas físicas que, individualmente, atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.10. Aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios e tratamentos favorecidos legalmente previstos, quando cabíveis.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os pedidos deverão ser apresentados presencialmente, no Setor de Licitações, com identificação do interessado.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo legal, observado o disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Se o acolhimento da impugnação implicar alteração substancial do edital ou afetar a formulação das propostas, será observada a necessidade de nova divulgação e reabertura dos prazos legais.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão pública, os representantes dos licitantes deverão apresentar documento oficial de identificação e comprovar poderes para formular lances, negociar preços, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

6.2. A licitante deverá se fazer representar por meio de um único representante legal, que deverá se apresentar para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Procedimento Licitatório, conforme modelo constante do Anexo III, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.3. O representante legal deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais documentos que comprovem seus poderes.

6.4. O procurador deverá apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante.

6.5. Cada licitante poderá credenciar apenas 1 (um) representante para a sessão, ressalvada a possibilidade de substituição mediante comprovação regular.

6.6. A ausência ou irregularidade do credenciamento não impede a entrega dos envelopes, mas impedirá a prática dos atos que dependam de representação na fase de lances e recursal, conforme a legislação e as regras deste Edital.

6.7. O credenciado deverá apresentar declaração de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e de que sua proposta atende às exigências do edital.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1. A proposta e os documentos de habilitação serão apresentados em envelopes distintos, fechados e identificados, entregues no local e horário definidos no preâmbulo.

7.2. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG
PROCESSO Nº 115/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

7.3. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG

PROCESSO Nº 115/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

7.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado ou formulário próprio, sem rasuras que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal.

7.5. A proposta deverá conter preço mensal e preço total para 24 (vinte e quatro) meses, em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

7.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.7. Serão admitidas correções de erros formais ou materiais que não alterem a substância da proposta, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e a isonomia entre os licitantes.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do CNPJ/CPF;

Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o estabelecido nesta Concorrência Pública e seus Anexos;

O valor mensal proposto para uso de espaço físico, que não poderá ser inferior aos valores estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, na conformidade do item proposto, deverá ser expresso em algarismos e por extenso;

8.2 A proposta apresentada pelos licitantes deverá estar datada do dia previsto para sua abertura na sede do Município, conforme data fixada no Edital, sendo o prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias. Não indicado outro será considerado como tal o prazo da proposta omissa;

8.3 Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço em extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.

8.4 A simples participação neste certame implica:

A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

8.5 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço da locação e que, se vencedora, a licitante prestará pelo valor resultante da sua proposta;

8.6 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado naproposta.

8.7 Não serão levadas em consideração as PROPOSTAS apresentadas por telex, telegrama, fax, *internet* ou similares, admitindo, porém o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, desde que seja recebido no local, data e hora estipulados no preâmbulo deste edital, não tendo a Agente de Contratação qualquer responsabilidade quanto ao extravio, erro de endereçamento, ou fato superveniente que não deu causa.

8.8 Poderão, a critério da Agente de Contratação, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as Propostas e nem resultem prejuízos para julgamento das mesmas ou para o Município.

8.9 Caso a empresa interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura dos envelopes, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo desta Concorrência Pública.

8.10 Serão desclassificadas as propostas que:

Sejam omissas, vagas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Não estiverem assinadas pelo representante legal da pessoa empresada licitante;

Não atenderem às exigências do presente Edital, ou que imponham condições.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS

9.2. Habilitação jurídica:

• registro empresarial, no caso de empresário individual;

• ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;

• documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;

• documento de identificação do representante legal.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

• prova de inscrição no CNPJ;

• prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

• prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

• prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

• prova de regularidade relativa ao FGTS;

• prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

9.4. Qualificação econômico-financeira

• Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, quando for o caso, certidão positiva acompanhada de documento comprobatório da situação de recuperação judicial ou extrajudicial e do respectivo plano de recuperação, na forma da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.5. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:

Documento oficial de identificação com fotografia;

Comprovante de endereço atualizado.

9.6. Regularidade fiscal e trabalhista

I – comprovante de inscrição no CPF

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

VI – Certidão Negativa Criminal expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais

9.7. DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES POR PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

a) *DECLARAÇÃO* comprovando que em seu quadro de pessoal não existe menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal de 1988, CONFORME MODELO DO ANEXO VI.

b) *DECLARAÇÃO* expressa da licitante de não ter recebido da Prefeitura Municipal de São João Evangelista ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, CONFORME MODELO DO ANEXO VI

É facultativa a apresentação de:

DECLARAÇÃO DE VISITA (Anexo VII) da Proponente, de que conhece o local e as condições do objeto da presente licitação, firmado pelo responsável do Município de São João Evangelista, comprovando que a licitante visitou, juntamente com funcionário do referido departamento, o local a ser concedido através Concorrência Pública.

Fica facultado às licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem a visita no local indicado neste edital. A realização da visita não é obrigatória, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de eventual dificuldade técnica não prevista anteriormente.

As visitas poderão ser agendas junto à Recepção da Prefeitura Municipal de São João Evangelista pelo telefone (33) 99872-7796.

9.7.1. A previsão de facultatividade da visita técnica e sua substituição por declaração formal fundamentam-se no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os quais, quando a avaliação prévia do local de execução (concessão) for imprescindível ao conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, o edital poderá exigir declaração de conhecimento, sendo admitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante.

9.8. A não realização da visita não poderá constituir motivo de inabilitação ou desclassificação da licitante, sendo admitida, em substituição, a apresentação de Declaração de Conhecimento das Condições Locais, firmada pelo representante legal da empresa, na qual declare que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

9.9. As declarações previstas nos itens anteriores deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

10 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão terá início no horário estabelecido no preâmbulo, com o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes.

10.2. Os licitantes presentes bem como a agente de contratação e eventual equipe de apoio deverão rubricar o lacre dos envelopes que em seguida serão abertos primeiramente os envelopes contendo a proposta comercial, na forma desta Concorrência Pública, devendo a Agente de Contratações e licitantes presentes rubricarem os documentos apresentados.

10.3. Encerrado o credenciamento, a Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes de propostas, verificando sua conformidade com as exigências do edital.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações, que apresentem preços manifestamente inexequíveis, que contenham vícios insanáveis ou que estejam em desacordo com as exigências essenciais do instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances verbais, observadas as regras deste Edital e a regulamentação municipal.

10.6. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, sempre superiores ao melhor preço vigente, observado o intervalo mínimo de R$ 10,00 – Dez reais.

10.7. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente vencedor para obtenção de condições mais vantajosas.

10.8. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA.

10.9. No julgamento das propostas será considerado vencedor o proponente que satisfizer o critério de MAIOR OFERTA, desde que atenda às especificações constantes nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus anexos. Considerar-se-á como melhor proposta de preço, aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento pela outorga de concessão de espaço público, destinado a Restaurante e/ou Lanchonete, nas dependências da Rodoviária do Município de São João Evangelista, conforme Termo de Referência do presente Edital.

10.10. Concluída a negociação, será analisada a habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

10.11. Se o primeiro colocado for inabilitado ou tiver sua proposta desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições do edital.

10.12. Após a análise dos documentos de Habilitação será efetuado o julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, além de registrado em Ata será comunicado a todos os representantes das licitantes.

10.13. Na fase de Habilitação, caso a Agente de Contratação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

10.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

11 DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Serão observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que forem aplicáveis ao objeto e ao valor da contratação.

11.2. O tratamento favorecido não autoriza restrição territorial indevida nem afasta os princípios da competitividade e da isonomia.

11.3. Os procedimentos de empate ficto e regularização fiscal e trabalhista serão aplicados nos termos da legislação vigente e das regras do edital.

12 DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A intenção de recurso deverá indicar, de forma objetiva, os pontos contra os quais pretende recorrer.

12.3. Admitido o recurso, serão observados os prazos legais para apresentação das razões e contrarrazões, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão.

12.5. O recurso terá o efeito previsto em lei e sua decisão será devidamente motivada.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação aos vencedores.

13.2 O objeto desta Concorrência Pública será adjudicado aos licitantes cujos itens da proposta sejam considerados vencedores.

13.3 A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a maior oferta apresentada na proposta, desde que atenda às especificações constantes nesta Concorrência pública e respectivos anexos.

14 DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1 O Contrato de concessão decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/21, e de acordo com a minuta anexa ao presente.

14.2 O Adjudicatário será convocado a aceitar e assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de comunicado expedido pelo Município.

14.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

14.4 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando o Município tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, superveniente ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa.

14.5 Independentes de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e as propostas de preço apresentada pelo licitantevencedor.

14.6 O Contrato de Concessão de Uso dos Imóveis terá vigência de 24 meses contados de 01 de janeiro de 2027, nas condições básicas determinadas nos arts. 105 e seguintes da Lei 14.133, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes e respeitadas as exigências legais.

14.7 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração.

14.8 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio e o valor da concessão poderá ser ajustado ou não, mediante prévia avaliação da CONCEDENTE em consonância com a CONCESSIONÁRIA.

14.9 O contrato de concessão poderá ser alterado, observado o disposto nos arts. 105 e seguintes da lei 14.133/21.

15 DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO

15.1 A simples assinatura do Contrato pelo Prefeito Municipal acarretará na AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO, entretanto o início da execução do serviço, objeto da concessão, só poderá ser iniciado mediante o recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor Responsável do Município.

15.2 A Adjudicada a partir do recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor responsável do Município deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos a pedido do Concessionário, devidamente autorizado pela Concedente.

15.3 Durante o período supracitado, a Concessionária deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação. Em hipótese alguma será admitido o início das atividades (de atendimento ao público) sem a regularização da documentação (Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário).

16 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O período de funcionamento do objeto licitado será definido pelo concessionário, observada a relevância de se assegurar a abertura e o atendimento ao longo do horário comercial e, complementarmente, a viabilidade de expansão dessa grade horária para melhor atender ao interesse público.

16.2 A prestação de serviço, pela Concessionária, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia, devendo observar, ainda, preços compatíveis com os de mercado e as determinações sanitárias.

16.3 Compete à Concedente a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes.

16.4 Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

16.5 A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

16.6 A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

16.7 O Departamento responsável do Município, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

16.8 A CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, colocados em suas dependências.

17 DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO E DAS TAXAS DE ENERGIA E ÁGUA

17.1 O valor mínimo do encargo previsto para a concessão constará do Edital de Licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável, avaliação realizada pela Administração Municipal e anexos dos editais.

17.2 No ato da assinatura do contrato de concessão, o licitante vencedor da licitação deverá comprovar o recolhimento aos cofres do Município, do valor ofertado em sua proposta de preço, proporcionalmente aos dias restantes do mês referente à assinatura do contrato, as demais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mêssubsequente.

17.3 O pagamento da Concessão/ Permissão, será mensal, sendo o valor conforme estipulado na

Proposta de Preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, bem como o valor referente à água e energia elétrica do mês de competência.

17.4 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora deaté 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

17.5 Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de água e, energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

17.6 Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas dos espaços que tem água e energia elétrica própria. As unidades consumidoras de água e energia elétrica devem estar cadastradas em nome do concessionário que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conduta do licitante ou da contratada que se enquadre nas hipóteses previstas na legislação, incluindo:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto na legislação pertinente.

18.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso

concreto e os demais critérios legais:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções observará o procedimento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A multa, quando aplicada, observará os percentuais, as hipóteses de incidência, a base de cálculo e os limites estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, respeitada a legislação aplicável.

18.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente cabível, especialmente com a multa, observados os critérios legais de proporcionalidade.

18.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando comprovados.

18.7. A apuração de infrações e a aplicação de penalidades observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da infração e da sanção pretendida.

19 DAS BENFEITORIAS

19.1 As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

19.2 As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

20.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos que tratam dos contratos da Lei 14.133/21.

20.3 A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:

Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão aterceiro;

Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa daCONCEDENTE;

Comercializar artigos proibidos por lei;

Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;

Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;

Utilizar o espaço cedido como moradia eventual oupermanente;

Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa ao presente Concorrência pública.

21.2. A simples apresentação das propostas implica na integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta Concorrência pública, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto. Se a licitante vencedora deixar de cumprir o objeto ora licitado, sem justificativa por escrito aceita pela Prefeita Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Cláusula Dezoito dessa Concorrência Pública.

21.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.2, o objeto da presente Licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço e prazo.

21.4 A Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suasdecisões.

21.5 As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

21.6 A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, estabelecida no endereço supra citado, ou no endereço eletrônico licitacao@sje.mg.gov.br.

21.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no Site Oficial do Município.

21.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São João Evangelista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

ANEXOS

São partes integrante da presente Concorrência pública:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar; (Disponibilizado externamente)

Anexo II: Termo de Referência; (Disponibilizado externamente)

Anexo III: Carta de credenciamento;

Anexo IV: Minuta do Contrato;

Anexo V: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo VI: Modelo de Declarações;

Anexo VII: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo VIII: Atestado de visita.

São João Evangelista /MG, 18 de Novembro de 2026.

Hercules José Procópio
Prefeito Municipal

Inês Xavier Vieira
Agente de Contratação

ANEXO III - CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

Local e Data

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela EMPRESA _____

vem, pela presente, informar a V.S.a., que o Sr. _____ carteira de Identidade n.º____,_____é pessoa designada por nós para acompanhar o CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2026, em conjunto ou isoladamente, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

(Nome da Proponente)_____.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUÑICÍPIO DE São João Evangelista E _____.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE São João Evangelista, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.307.488/0001-60, com sede e administração na Rua Benedito Valadares, 40. Centro, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município de São João Evangelista /MG, doravante denominado *MUNICÍPIO*.

CONCESSIONÁRIA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual com sede na _____, na cidade de____- _____, neste ato representada pelo Sr._____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº _____e inscrito no CPF sob o nº___,residente e domiciliado no endereço _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação da Concorrência Pública nº 001/2026, na forma da Lei nº 14.133/21 e ato de ratificação do Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação datado de / /202X, constante no Processo Administrativo nº 115/2026, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a Concessão Onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências do terminal rodoviário de passageiros de São João Evangelista, em conformidade com as condições e especificações constantes na Concorrência Pública nº 001/2026, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº 115/2026.

2.2. LOCAL DA CONCESSÃO:

2.2.1. Concessão Onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências do terminal rodoviário de passageiros do município de São João Evangelista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONCESSIONÁRIA obriga–se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONCEDENTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2. A concessão de uso será única e exclusivamente para a exploração dos serviços de Lanchonetes, Restaurantes e demais serviços do mesmo gênero, com a finalidade de atendimento a população e turistas geral, entregue à CONCESSIONÁRIA livre e desembaraçada de qualquer ônus, judicial e extrajudicial.

3.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, colocados em suasdependências.

3.4. Não será disponibilizada linha telefônica à Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 A Adjudicada a partir da assinatura do contrato e mediante recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor responsável do Município, deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) a pedido do Concessionário, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender alegislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

5.2. Assinar, ao concluir a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

5.3. A responsabilidade da CONCEDENTE pela fiscalização dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;

5.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

5.5. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;

5.6. Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Além das Cláusulas já relacionadas no Edital e Termo de Referência, as seguintes:

6.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

6.3. Fornecer os serviços deste objeto e demais serviços do mesmo gênero de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências do Município de São João Evangelista, seguindo rigorosamente as normas da Concedente;

6.4. Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens locados no ambiente;

6.5. Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido à CONCESSIONÁRIA, a terceiros, sob pena de rescisão;

6.6. Em hipótese alguma será permitida a prestação de serviços por empresas não habilitadas e a utilização dos espaços por serviços considerados impróprios e não condizentes com as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA;

6.7. Os empregados deverão obrigatoriamente usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene;

6.8. Ter, diariamente, no estabelecimento, um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários;

6.9. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.10. Os ambientes do espaço concedido deverão ser mantidos higienicamente limpos, sendo

obrigatória a preservação e mantidas as condições de uso do local;

6.11. Respeitar os horários, normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONCEDENTE;

6.12. Responder pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providênciasnecessárias;

6.13. Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

6.14. Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, comunicar expressamente a CONCEDENTE;

6.15. Submeter à aprovação da CONCEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desempenho da atividade a que se destina o imóvel;

6.16. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da Concedente;

6.17. A concessionária deverá ser responsável pelos pontos elétricos na área conforme estabelecido no Projeto Básico quanto as:

6.17.1. Substituição de tomadas;

6.17.2. Substituição de interruptores;

6.17.3. Substituição de disjuntores desde que não seja no quadro geral.

6.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, e etc., previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

6.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato de concessão, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

6.21. Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA, durante toda a execução do Contrato.

6.22. Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica norecinto do espaço objeto destalicitação.

6.23. Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmo padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

6.23.1. Água/esgoto

6.23.2. Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), (válvulas, conexões,etc.), pinturas e reformas prediais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO DAS TAXAS E DA CONCESSÃO.

7.1. Pela concessão de uso remunerado, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente na respectiva CONCORRÊNCIA PÚBLICA no valor de R$ (xxxxx).

7.2. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes a concessão.

7.3. Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas dos espaços que tem água e energia elétrica, e devem estar cadastradas em nome do concessionário que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.

7.4. As despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da Concessionária, bem como a instalação de medidores, caso seja possível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviço, pela Concessionária, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia, devendo observar ainda, preços compatíveis com os serviços fornecidos noestabelecimento.

8.2. O acesso ao objeto é franqueada à comunidade e turistas e demais públicos;

8.3. A Concessionária fica obrigada a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário;

8.4. Todos os Gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos de alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.5. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for ocaso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições básicas determinadas nos artigos correlatos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONCEDENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da concessão de uso e tudo dará ciência à CONCEDENTE.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolona execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição da Lei 14.133/21, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/21, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155.

12.2. A multa, eventualmente imposta à CONCESSIONÁRIA, será automaticamente acrescida na fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha nenhum valor a pagar para o Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderáa Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer à inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observado os artigos da Lei 14.133/21.

13.3. A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:

13.3.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão aterceiro;

13.3.2. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;

13.3.3. Comercializar artigos proibidos por lei;

13.3.4. Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;

13.3.5. Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;

13.3.6. Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.

13.3.7. Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. São da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

15.1. As benfeitorias realizadas no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

15.2. As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger–se–á o presente Contrato no que for omisso pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 1.993 e alterações posteriores, Concorrência pública nº 001/2026 e Processo Administrativo nº 115/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da comarca de São João Evangelista /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São João Evangelista, de____de 2026.

Concedente Concessionária

Testemunhas:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026
ANEXO V - *MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS*

À Prefeitura Municipal de São João Evangelista,

Proposta que faz a pessoa empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____e inscrição estadual nº,estabelecida no(a) _____,em conformidade com a Concorrência Pública nº 01/2026.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a concessão de uso remunerado descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÊS)
1.	Concessão onerosa de uso de 01 (um) espaço público localizado nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de São João Evangelista/MG, destinado à exploração comercial de serviços de lanchonete/restaurante, por conta e risco do concessionário, mediante pagamento mensal de outorga ao Município.	01	R$ (valor em algarismo e por extenso)

Dados da Pessoa Jurídica/
Razão Social/Nome:_____;CNPJ/CPF nº:_____;
Inscrição Estadual e/ou Municipal_____;Endereço:_____
_____;Fone:_____Fax (se houver):_____;CEP:_Cidade:_____Estado:
_____;

Dados do responsável para assinatura do contrato:
Nome:_____; RG nº:_____CPF nº: _____ Cargo/Função ocupada:_____
_____; Fone: _____
Prazo de validade da proposta:_____(não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Prazo para instalação: até 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Cidade/UF,___de____de____.

_____
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência 001/2026, Processo nº 115/2026, que possui condições de executar o objeto e que tomou conhecimento de todas as condições locais e administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações.

Declara, ainda, que sua proposta atende integralmente às exigências do instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui fato impeditivo à sua participação no certame, não está declarada inidônea, não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e compromete-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere essa condição.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência presencial nº 001/2026, que observa o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme o caso)

DECLARAÇÃO

....., inscritano CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, estar enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos dos incisos I ou II (conforme o caso) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

....., em ..... de de 2026.

_____

Representante Legal

ANEXO VIII
ATESTADO DE VISITA

Atestamos, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto da Concorrência Pública nº 01/2026 e para os devidos fins, que o Sr.(a) (NOME DO REPRESENTATE), (Cargo), representante da licitante (NOME DA LICITANTE), inscrita no CNPJ/CPF nº. , sob n, visitou os imóveis (descrição do imóvel visitado) objeto da Concorrência Pública, retro mencionada, tomando ciência das características, dificuldades e condições dos trabalhos.

São João Evangelista, ... de de 2026

Nome do representante
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO